

ORIGEM, PLANEJAMENTO E REGIME TRIBUTÁRIO DAS PESSOAS JURÍDICAS BRASILEIRAS

Káifas Da Silva Pereira¹

Prof. Esp. Djalma Brito²

RESUMO

O presente artigo tem como escopo discutir o surgimento e as possibilidades do planejamento tributário, apresentando conhecimentos dos relacionados assuntos para que as empresas tenham facilidade para escolher a melhor opção de tributação, com finalidade de esclarecer para as empresas que existem possibilidades de escolher qualquer uma das formas de tributação sendo desde que se enquadrem legalmente em suas respectivas responsabilidades fiscais, contextualizando a origem do regime tributário no Brasil que se deu início quando o país ainda era apenas uma colônia de Portugal percorrendo ainda das quatro formas de tributação existentes, sendo elas a tributação Simples, Presumido, Real e o Arbitrado. O objetivo de planejar a forma de tributação possibilitando que as empresas possam reduzir seus custos, apresentando conceitos e possibilidades legais sem deixar de cumprir suas obrigações fiscais possibilitando agregar melhorias a sua competitividade levando o conhecimento para que possa ser acompanhado as mudanças das legislações viabilizando o uso eficiente de incentivos fiscais se tornando capaz de maximizar seus lucros. Afinal, planejar a forma de tributação das empresas é garantir que não será pago valores desnecessário outorgados aos tributos, por intermédio dos critérios legais como dita a legislação.

PALAVRAS – CHAVES: Planejamento tributário, Formas de Tributação, Lucro.

ABSTRACT

This article aims to discuss the emergence and possibilities of tax planning, providing insights on related subjects so that companies can easily choose the best tax option. The purpose is to clarify that companies have the freedom to choose any of the tax forms as long as they legally comply with their fiscal responsibilities. It also contextualizes the origin of the tax system in Brazil, which began when the country was still a colony of Portugal. Furthermore, it discusses the four existing tax forms: Simple Taxation, Presumed Taxation, Actual Taxation, and Arbitrated Taxation. The goal of planning the tax form is to enable companies to reduce their costs while presenting legal concepts and possibilities. It ensures that they meet their fiscal obligations and enhance their competitiveness by keeping abreast of legislative changes. This approach facilitates the efficient use of tax incentives and maximizes profits. In the end, planning a company's tax form ensures that unnecessary amounts are not paid in taxes, following the legal criteria as dictated by the legislation.

KEYWORDS: Tax planning, Forms of Taxation, Profit.

¹ Graduando em Ciências Contábeis na Faculdade Faj de Jussara – GO e autor da presente pesquisa.

² Professor Especialista vinculado à Faculdade Faj de Jussara – GO e orientador da presente pesquisa.

1 INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro é consequência de uma evolução histórica que tem retratado as transformações políticas, sociais e econômicas do país ao longo dos séculos passados. Esta história começa no período colonial, quando o Brasil ainda era uma colônia de Portugal, e a finalidade dos impostos estavam principalmente aplicados para a exportação de mercadorias que saíam do país com destino a Portugal, como o pau-brasil e o açúcar, ouro e diamantes que eram extraídos e produzidos em solo Brasileiro. Com o desenvolvimento das políticas tributárias a partir do século XVIII, a Coroa Portuguesa elevou a tributação para combater a carência comercial com a Inglaterra (BALTHAZAR, 2005).

Com o passar do tempo, no final do século XVIII, a mineração de ouro começou a exaurir, e Portugal por sua vez por possuir uma grande dívida, impôs a temida "derrama" para cobrar os impostos atrasados. Mais tarde, com a invasão das tropas de Napoleão em Portugal, a família real se viu obrigada diante da situação a fugiu para o Brasil, causando despesas extras significativas para os cofres públicos, o que levou ao acréscimo de impostos existentes e à criação de outros novos.

A Constituição de 1988 representou uma grande reforma no sistema tributário brasileiro, estabelecendo princípios como a progressividade dos impostos e a descentralização da arrecadação, com a criação de tributos estaduais e municipais. Após 1988, o sistema tributário passou por várias reformas adicionais na tentativa de enfrentar desequilíbrios financeiros, incluindo a criação de novos tributos e o aumento das alíquotas dos impostos existentes (OLIVEIRA, 2010).

Devido à pesada carga tributária, que consome cerca de 30% da receita das empresas, as pessoas jurídicas precisam adotar medidas de planejamento tributário para mitigar o impacto em seus custos. O planejamento tributário envolve o estudo de opções legais para reduzir a carga tributária, não como meio de sonegação fiscal, mas como uma estratégia para atingir resultados melhores.

O planejamento tributário não é uma solução rápida e requer atenção contínua, uma vez que as leis tributárias estão em constante mudança. Seu objetivo é minimizar os tributos por meio de um planejamento que beneficie os resultados da empresa. Isto é possível através da “existência de lacunas (brechas) na lei que possibilitem realizar essa operação da forma menos onerosa possível para o contribuinte, sem contrariar a lei” (FABRETTI & FABRETTI, 2011).

No entanto, a falta de conhecimento sobre a legislação fiscal e as opções tributárias por parte de empresários e contadores pode levar a erros na escolha do regime tributário, resultando em custos desnecessários e ameaçando a existência das empresas (BORGES, 2004).

O regime tributário é o sistema que estabelece a carga tributária para as empresas, com base em critérios como o porte, o tipo de atividade e o faturamento. No Brasil, existem quatro regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado. Cada empresa deve escolher o regime mais adequado com base em suas características.

O Simples Nacional é um regime tributário criado para micro e pequenas empresas, com o objetivo de simplificar a tributação e reduzir a carga fiscal. As empresas elegíveis podem unificar os impostos federais, estaduais e municipais em uma única guia de pagamento.

O Lucro Presumido é uma forma de tributação em que os impostos são calculados com base em porcentagens predefinidas sobre a receita bruta da empresa, sendo adequado para empresas que não são obrigadas a optar pelo Lucro Real.

Já o Lucro Real é um regime para empresas com faturamento anual superior a R\$ 48 milhões ou que atuam em atividades específicas, como bancos e seguradoras. Nesse regime, o imposto é calculado com base no lucro contábil anual.

O Lucro Arbitrado é aplicado quando o contribuinte não atende aos requisitos fiscais ou não consegue manter as escriturações necessárias. Nesse caso, a Receita Federal arbitra o lucro.

O sistema tributário brasileiro ainda enfrenta desafios significativos, como a complexidade, a alta carga tributária e a necessidade de reformas para torná-lo mais eficiente e equitativo. A questão tributária é um tema importante na política brasileira, e tem sido objeto de discussões e reformas ao longo do tempo.

Dada a relevância do sistema tributário na economia e na vida das empresas, é fundamental compreender e planejar adequadamente o regime tributário a ser adotado. O planejamento tributário é uma ferramenta essencial para as empresas, permitindo a redução da carga tributária de forma legal, evitando a sonegação fiscal e contribuindo para resultados financeiros mais favoráveis. No entanto, a complexidade das leis fiscais e a falta de conhecimento por parte de empresários e contadores muitas vezes levam a erros na escolha do regime tributário, resultando em custos desnecessários e riscos para a empresa (BORGES, 2004).

Diante disso, este trabalho aborda a seguinte questão problemática: “Qual a história, necessidade de planejamento e conceitos de cada regime tributário brasileiro?”.

Neste contexto, este artigo tem como objetivo geral analisar o sistema tributário brasileiro e seu respectivo surgimento, e tem como objetivos específicos aborda a importância de planejar a forma de tributação a ser adotada em cada empresa e explorar os diferentes regimes tributários no Brasil, a saber: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado. Será abordada a natureza de cada regime, suas alíquotas e condições de elegibilidade. Além disso, serão discutidos os benefícios e desafios associados a cada regime, bem como as implicações para a gestão financeira e fiscal das empresas.

Por fim, este artigo busca contribuir para uma compreensão mais profunda do sistema tributário brasileiro e fornecer informações relevantes para as empresas na tomada de decisão sobre o regime tributário mais adequado às suas necessidades. Em um ambiente onde a carga tributária é significativa e as regras fiscais estão em constante evolução, o conhecimento e a aplicação eficiente do planejamento tributário podem ser cruciais para a sobrevivência e o sucesso das empresas no Brasil.

A metodologia adotada neste presente artigo corresponde a natureza descritiva e atraca por meio de revisão bibliográfica, na análise de sites, revistas eletrônicas, artigos, e livros específicos sobre o tema.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este tópico engloba a história, desenvolvimento e importância de um bom Planejamento Tributário, discorrendo os conceitos fundamentais do Regime Tributário e seus sistemas que estabelece a carga tributária relacionada as pessoas jurídicas.

2.1 História e desenvolvimento do sistema tributário brasileiro

O sistema tributário brasileiro tem uma história complexa e evolutiva, que reflete as mudanças políticas, econômicas e sociais do país ao longo do tempo. Durante o período colonial, o Brasil era uma colônia de Portugal e os impostos eram principalmente voltados para a exportação de produtos. Com o crescimento das políticas tributárias a partir do século XVIII, Portugal tinha como intenção diminuir a carência comercial com a Inglaterra, impulsionando a tributação a se tornar cada vez mais severa (BALTHAZAR, 2005).

Era agregado impostos em mercadorias extraídas de solo brasileiro como o pau-brasil e o açúcar. A Coroa Portuguesa aplicava tributos sobre essas mercadorias, bem como sobre a mineração de ouro e diamantes.

No fim do século XVIII as minas de extração de ouro começaram a se exaustar e então houve uma grande queda em sua produção, mas Portugal por se encontrar muito endividado, a coroa não via como opção receber menos e então começou a desconfiar de que estava havendo muita sonegação.

Diante desta situação a rainha reputada como D. Maria a louca, impôs que se não atingisse a meta que cabia a coroa iria cobrar a diferença tudo de uma vez só, através da derrama onde se fazia uma operação fiscal para cobrar os impostos atrasados.

Quando a cavalaria de Napoleão invadiu Portugal, a família real foi obrigada a fugir para o Brasil, contraindo então grandes despesas para os cofres públicos, sendo necessário exigir o acréscimo dos tributos já existentes ou a constituição de novos (COELHO, 2003).

Com a independência do Brasil em 1822 e a constituição do Império, o sistema tributário passou por reformas, mas ainda estava focado em impostos indiretos sobre o comércio e a produção de mercadorias (CAMPOS, 2010).

Com a Proclamação da República em 1889, o sistema tributário foi reformado para incluir impostos sobre propriedade e renda. No entanto, a estrutura tributária ainda era altamente centralizada e dependente de impostos indiretos.

Durante o governo de Getúlio Vargas nas décadas de 1930 e 1940, ocorreram reformas significativas no sistema tributário, na qual a constituição de 1934 onde a principal mudança do sistema tributário foi a obrigatoriedade de competências aos municípios com a estrutura de cinco tributos e a presença com o estado na arrecadação do imposto sobre profissões e indústria, foi também neste período que houve a criação de outros impostos como o Imposto de Renda e Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), logo a estrutura tributária tornou-se mais progressiva (OLIVEIRA, 2010).

Com a promulgação da Constituição de 1988, o sistema tributário brasileiro passou por uma grande reforma. A Constituição estabeleceu princípios como a progressividade dos impostos e a descentralização da arrecadação, com a criação de tributos estaduais e municipais (OLIVEIRA, 2010).

Após a Constituição de 1988, o sistema tributário passou por várias reformas, na tentativa de enfrentar o seu desequilíbrio financeiro onde piorou ainda mais a qualidade da tributação onde foram criados novos tributos e também se elevou a as alíquotas dos tributos já existentes incluindo a criação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

(CPMF) e a simplificação do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) (VARSANO et al., 1998).

No entanto, o sistema tributário brasileiro ainda enfrenta desafios significativos, como a complexidade tributária, a alta carga de impostos e a necessidade de reformas para torná-lo mais eficiente e equitativo. Essa é uma questão importante na política brasileira e continua a ser objeto de discussões e reformas propostas (BALTHAZAR, 2005).

2.2 Planejamento Tributário

Devido ao encarecimento tributário prescrito às empresas brasileiras, se torna difícil manter a sobrevivência das mesmas. Isso ocorre porque aproximadamente 30% da receita vai para o pagamento de impostos e taxas. Sendo assim as pessoas jurídicas que têm de tomar certas medidas na tentativa de mitigar o grave impacto nos custos integrais da empresa.

O planejamento tributário acontece para garantir que as empresas não irão sonegar os impostos e taxas, através do estudo de opções legais com o objetivo de reduzir sua carga tributária

O planejamento tributário não é uma ferramenta para alcançar resultados velozes, requer atenção especial das empresas, e uma vez adotado, os ajustes devem ser contínuos, pois a redução da pressão tributária se dá por meio de deficiências na legislação que sofre constantes alterações. O objetivo de planejar a forma de tributação é minimizar os tributos por meio de um bom planejamento tributário, que reflete positivamente nos resultados da empresa.

Planejamento tributário é:

Planejamento Tributário é como uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos fiscais inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiantamento do ônus fiscal BORGES (2002, p. 152).

Existe um enorme desconhecimento por parte dos empresários e até dos próprios contabilistas sobre a legislação fiscal, o que acaba por provocar enganos na determinação da opção tributária, criando assim valores desnecessários e estes que por sua vez podem colocar em risco a própria existência da empresa.

Jamais o planejamento tributário deve ser comparado a sonegação fiscal. O intuito do planejamento tributário é escolher entre as opções lícitas disponíveis, sendo assim possível obter um maior resultado no lucro da empresa.

Pode-se observar que o autor destaca que o planejamento é o estudo realizado anteriormente através de pesquisas, análises financeiras e jurídicas, que podem ou não ser consideradas pelas empresas. O planejamento tributário é uma ferramenta tão necessária quanto qualquer outro planejamento, seja marketing de vendas, qualificação de pessoal, comércio exterior entre outros.

Para o autor a seguir citado planejamento tributário é uma obrigação tática, transformando o universo do gerenciamento empresarial da tributação.

Planejamento tributário é uma atividade técnica realizada no universo da gestão empresarial da tributação que visa projetar as atividades econômicas da empresa, para conhecer as suas válidas e legítimas alternativas estruturais e formais, assim como suas respectivas obrigações e encargos fiscais, para daí então, mediante meios e instrumentos adequados, avalia-las com vistas à adoção daquela alternativa que possibilita a anulação, maior redução ou o mais extenso adiantamento do ônus tributário pertinente e por outro lado que se integra harmonicamente à planificação global dos negócios (BORGES, 2004, p.69).

As oportunidades legais devem ser avaliadas de forma estrutural e organizacionalmente a quantidade de recursos gerados pela atividade econômica da empresa. Tendo sempre isso em mente toda empresa deve considerar o índice de rentabilidade, que varia muito de empresa para empresa, onde valores que são viáveis para algumas empresas podem não ser para outras, transformando então essa viabilidade em um ônus tributável.

2.3 Regime Tributário

Regime tributário é o sistema que estabelece a carga tributária relacionada as pessoas jurídicas (PJ) podendo ser definida como um conjunto de leis que regulamentam o recolhimento de impostos das empresas brasileiras. No Brasil há quatro tipos de regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido e Arbitrado.

Cada negócio se encaixa em um algum desses modelos de acordo com cada condição como o porte da empresa, o tipo de trabalho desenvolvido e o seu faturamento. Qualquer empresa que possui um CNPJ deve optar por uma dessas normas em que sua escolha determina

a carga tributária, ou seja, o conjunto de impostos que sua empresa deverá pagar ao governo ao longo do ano fiscal.

Ao abrir o CNPJ é necessário definir o tipo societário e o porte da empresa para que seja possível definir o seu regime tributário ideal. Dentre os tipos da natureza jurídica do negócio societário podemos citar:

- Microempreendedor Individual (MEI) que é caracterizada por ser uma empresa de um único dono e que fatura anualmente R\$ 81.000,00 sendo a razão social composta por seu nome do proprietário do negócio. Para ser MEI é importante que o empreendedor não seja sócio de uma sociedade ou administrador de outra sociedade empresária, que possua apenas um colaborador, não sendo permitido ser servidor público federal ativo (BRASIL 2008);
- Empresário Individual (EI) caracterizado por um único indivíduo, porém nesse caso o patrimônio da empresa é vinculado ao do empreendedor onde o profissional exerce uma atividade econômica voltada para circulação ou produção de bens e serviços não podendo possuir nem um sócio (BRASIL, 2006);
- Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) substitui a natureza jurídica EIRELI, a SLU é uma empresa de um único indivíduo, na qual bens pessoais são apartados do negócio, sendo assim, caso haja algum problema financeiro relevante, não pode ser usado os bens do empreendedor para usar como quitação das dívidas (BRASIL, 2011);
- Sociedade Limitada (Ltda.) é uma sociedade formada por dois ou mais sócios na qual a atuação é limitada ao capital social da sociedade, caracterizada pela participação dos sócios e investidores por meio de investimentos feito de acordo com as cotas do capital social da empresa. Ou seja, as responsabilidades da empresa não atingem o patrimônio pessoal dos sócios (BRASIL, 1919).
- Sociedade Anônima (S.A.) é indicado para grandes empresas. É uma forma jurídica empresarial em que a participação e responsabilidade dos acionistas são definidas pela quantidade de ações que possuem, caracterizando-se pela separação do patrimônio pessoal do acionista do patrimônio da empresa. As S.A são divididas em capital aberto e fechado, possuindo como características o capital social, separação de patrimônio e responsabilidade limitada dos acionistas. (BRASIL, 1976).

2.3.1 Tributação Simples Nacional

O Simples Nacional é um sistema de tributação desenvolvido especialmente para micro e pequenas empresas, com o objetivo de reduzir a carga tributária, simplificar a retenção de impostos e facilitar o crescimento dos negócios tornando possível o pagamento dos tributos de forma mais simples, unificando os impostos em uma única guia de pagamento que é calculado com base na receita bruta da empresa. Isso inclui tributos federais, estaduais e municipais, como o IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e CPP (OLIVEIRA *et al.*, 2013).

Salienta-se o artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, modificados pelas Leis Complementares 128 e 139:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). § 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. § 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses. § 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados (BRASIL, 2006, texto digital)

Este programa, criado pelo Governo Federal, oferece benefícios específicos para empresas que atendem aos requisitos legais, tornando mais fácil o cumprimento das obrigações fiscais mensais. A elegibilidade para o Simples Nacional depende do valor da receita anual da empresa e do seu segmento de atuação.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- Enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- Cumprir os requisitos previstos na legislação;

- Formalizar a opção pelo Simples Nacional.

Mesmo que a maioria das empresas brasileiras aplique o regime do Simples Nacional, nem todas são elegíveis para esse regime tributário. Somente empresas com faturamento bruto anual igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões, sendo restrito também a participação em outras empresas como sócio.

Conforme disponibilizado na plataforma do planalto em seu artigo 3º e respectivos incisos e parágrafos a mencionar da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica; II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo (BRASIL, 2006, texto digital).

Contudo não são elegíveis para o Simples Nacional as empresas que sejam filiais de empresa sediada fora do Brasil e as empresas cujo capital seja compartilhado por outra pessoa jurídica.

Embora o imposto seja consolidado em uma única guia de pagamento, as alíquotas variam de acordo com o tipo de atividade empresarial realizada. Portanto, se uma empresa desempenha mais de um tipo de atividade, ela pode estar sujeita a diferentes alíquotas de imposto.

O Simples Nacional também oferece a opção de parcelamento de dívidas tributárias, o que pode ajudar as empresas a regularizar suas pendências fiscais de forma facilitada. As modalidades de parcelamento podem variar de acordo com a situação financeira da empresa e as regras estabelecidas pelo governo. Algumas das modalidades incluem o Parcelamento Convencional e o Parcelamento Especial.

Para ter direito ao parcelamento de dívidas no Simples Nacional, a empresa deve estar em conformidade com as obrigações fiscais atuais e cumprir com os critérios estabelecidos pelas autoridades fiscais.

O tempo e a duração da escolha do regime do Simples Nacional são fixados anualmente pelo fisco.

2.3.2 Tributação Lucro Presumido

O lucro presumido é uma forma de calcular o lucro para fins tributários no qual este processo é estipulado pela legislação tributária tendo como base de cálculo a receita bruta trimestral por meio do uso de porcentagens predefinidas, depende das atividades desenvolvidas pela empresa, podendo então escolher a tributação com base no lucro presumido apenas as pessoas jurídicas que não possuem obrigação com a tributação baseada no lucro real (VICECONTI; NEVES, 2013).

O lucro presumido é um regime tributário das pessoas jurídicas em que o objetivo principal, como o próprio nome já diz, se trata de uma presunção do lucro para se apurar o tributo devido (IRPJ e CSLL). A presunção citada é estabelecida pela Receita Federal do Brasil de acordo com cada ramo de atividade do contribuinte. (REIS; GALLO; PEREIRA, 2012, p. 51)

As empresas que podem optar pela Tributação do CSLL e IRPJ, são as que não estiverem obrigados ao regime de tributação de lucro real, cuja receita total do ano-calendário não poderá ser maior ao limite de faturamento de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais). Também não poderá não poderá optar ao lucro líquido pessoas jurídicas cujas atividades de comerciais sejam bancos, bancos de desenvolvimento, sociedade de credito, bancos de investimentos, caixas econômicas, investimentos e financiamentos, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários de câmbio, sociedade de créditos imobiliários, distribuidoras de títulos e valores imobiliários, cooperativas de créditos, empresas de arrendamento mercantil, entidades de previdência privada aberta e empresas de seguros privados e de capitalização (REIS; GALLO; PEREIRA, 2012, p. 53).

Os percentuais são de 1,6%, 8%, 16% e 32% para cálculo da base para tributação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e 12% e 32% para cálculo da base para tributação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A base de cálculo do IRPJ e da CSLL apurado trimestralmente será o montante dos seguintes valores:

- Do valor obtido pela aplicação dos percentuais, especificados sobre a receita bruta (lucro presumido da atividade).
- Dos valores correspondentes aos demais resultados e ganhos de capital e outras receitas não operacionais.

A alíquota para determinar o IRPJ devido será de 15%, acrescida de um adicional de 10% quando a base de cálculo passar a R\$ 60.000,00. A alíquota para definir a CSLL adequado será de 9% (VICECONTI; NEVES, 2013).

As empresas sujeita à tributação com base no Lucro Presumido poderão distribuir lucros ou dividendos aos sócios, acionistas ou titular (firma individual) isentos de Imposto de Renda, desde que a distribuição ocorra após o encerramento do trimestre. Os valores a serem distribuídos como lucro ou dividendos independem de apuração contábil. A opção pelo Lucro Presumido deve ser feita no recolhimento do primeiro tributo no ano.

2.3.3 Tributação Lucro Real

O lucro real são o resultado dos lucros ou prejuízos contábeis do período contábil antes do cálculo das reservas de imposto de renda. É ajustado para levar em conta as condições exceções e compensações especificadas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda.

Pode-se observar que para tomar a decisão de se usar o método do lucro real é o resultado líquido obtido na apuração do resultado comercial.

Lucro Real é o regime tributário das instituições com faturamento anual acima de R\$ 48 milhões ou das que exercem atividades econômicas específicas que não são contempladas pelo Lucro Presumido. É o caso de corretoras, seguradoras, bancos, e etc.

Nesse regime de tributação os cálculos do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) são feitos com base no lucro real da empresa. Ou seja, subtraindo as despesas das receitas, com ajustes previstos em lei (REIS; GALLO; PEREIRA, 2012).

A alíquota do Imposto de Renda é de 15% sobre o lucro apurado no trimestre, com cobrança adicional de 10% caso haja excesso acima de R\$ 20 mil por mês. Já a alíquota da CSLL é de 9%, como no Lucro Presumido (REIS; GALLO; PEREIRA, 2012)

2.3.4 Tributação arbitrado

O lucro arbitrado é uma norma na qual é utilizada na maioria as vezes como forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda, utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. Ocorridas quais quer das hipóteses que ensejam o arbitramento de lucro, previstas

na legislação fiscal, quando a receita não for relatada só pode ser possível a aplicação do lucro arbitrado através do fisco. É permitido a aplicação do lucro arbitrado pelo contribuinte apenas no cenário em que sua receita bruta for de total conhecimento (REIS; GALLO; PEREIRA, 2012).

Será exigido pelo fisco o arbitramento dos lucros no decorrer do ano-calendário quando:

- O contribuinte estiver optado pela tributação com base no lucro real e não conseguir manter as escriturações de acordo com as leis fiscais ou não conseguir desenvolver as demonstrações financeiras impostas pela legislação fiscal;
- A forma de tributação que estiver obrigado o contribuinte, demonstrar fortes evidências e ou indícios de dolos contendo uma vasta gama de obstinações, falhas e deficiências que a deixem inviável para identificar a verdadeira movimentação financeira, principalmente a bancária impossibilitando ainda determinar o lucro real.
- O contribuinte se ausentar-se da apresentação as autoridades tributarias os livro e documentos da escrituração fiscal e comercial ou deixar de apresentar o livro caixa na possibilidade de a empresa contribuinte ser optante pelo lucro presumido;
- O responsável da pessoa jurídica estrangeira abster- se de escriturar e apurar o lucro da sua movimentação separadamente do lucro do conselho residente ou domiciliado fora do país; (VICECONTI; NEVES, 2013).

A tributação com base no lucro arbitrado será manifestada mediante o pagamento da primeira quota ou da quota única do imposto devido, correspondente ao período de apuração trimestral em que o contribuinte, pelas razões determinantes na legislação, se encontrar em condições de proceder ao arbitramento do seu lucro.

A pessoa jurídica tributada pelo sistema de lucro arbitrado poderá, em qualquer trimestre do ano-calendário, optar pela tributação com base no lucro presumido, caso não esteja obrigada à tributação com base no lucro real, ou optar pela tributação com base no lucro real, caso não tenha situações legais de escolher pelo lucro presumido.

Para adotar o lucro arbitrado o imposto do devido trimestre o contribuinte, obriga a tributação dentro das leis comerciais e fiscais ou não elaborar as demonstrações financeiras cobradas pela legislação fiscal também é necessário a escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal entre outras.

Para apurar o lucro arbitrado será necessário a aplicação de percentuais sobre a receita bruta quando conhecida, segundo a natureza da atividade econômica explorada, já no caso de ser desconhecida à receita bruta, sobre valores expressamente fixados pela legislação fiscal.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, o sistema tributário brasileiro é o resultado de uma complexa evolução histórica, refletindo as transformações políticas, econômicas e sociais do país ao longo dos séculos. Desde os tempos coloniais, com impostos voltados para a exportação de produtos como pau-brasil e açúcar, até as reformas e mudanças no século XX, o sistema passou por várias transformações. A independência do Brasil em 1822 e a proclamação da República em 1889 também introduziram reformas importantes, mas a estrutura tributária ainda permanecia centralizada e dependente de impostos indiretos (BALTHAZAR, 2005).

O sistema tributário brasileiro ainda enfrenta desafios significativos, incluindo complexidade e a necessidade contínua de reformas para torná-lo mais eficiente e equitativo. A questão tributária é um tema importante na política brasileira, com discussões e reformas em andamento.

Para lidar com a carga tributária, as empresas brasileiras precisam adotar estratégias de planejamento tributário. Isso envolve o estudo de opções legais para reduzir as responsabilidades tributárias de forma legal e ética, visando melhorar os resultados financeiros das empresas. No entanto, o planejamento tributário não é uma solução rápida e requer atenção contínua, pois as leis tributárias estão em constante mudança.

A escolha do regime tributário adequado, como Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido, é fundamental para a saúde financeira das empresas e depende das características específicas de cada negócio. Cada regime tem suas vantagens e desvantagens, e a escolha deve ser feita com base em critérios como o porte da empresa, o tipo de atividade e o faturamento.

Logo observa-se que o Simples Nacional é indicado para empresas de menor porte, devido a sua forma de recolhimento ser simplificada, com alíquotas e pagamento proporcional ao segmento e rentabilidade do negócio.

Em relação ao o Lucro Presumido é mais econômico. Mas esse regime tributário deixa de ser atrativo no cenário em que a margem de lucro da empresa é menor do que a dada pelo

cálculo, fazendo com que o negócio pague por um valor mais alto de impostos do que o necessário.

Podemos observar que no caso do Lucro Real acaba sendo inviável para empresas com uma grande margem de lucro. Toda via ela possui a vantagem de proporcionar a recuperação de créditos fiscais a partir da declaração de prejuízos, possibilitando compensar prejuízos fiscais devidamente comprovados no Imposto de Renda (IRPJ).

Pode-se concluir que o lucro arbitrado é uma ferramenta importante para garantir que a tributação seja justa e adequada, especialmente em situações em que a receita não é adequadamente documentada, e é regulamentado por leis fiscais que estabelecem as condições e os procedimentos para sua aplicação. É fundamental que os contribuintes compreendam essas regras e estejam em conformidade com elas para evitar problemas com a autoridade tributária.

Em resumo, o sistema tributário brasileiro é um reflexo da história e das mudanças do país, e o planejamento tributário é uma ferramenta importante para ajudar as empresas a enfrentar os desafios fiscais. A escolha do regime tributário adequado desempenha um papel crucial nesse processo para que as empresas possam otimizar sua situação fiscal, onde as mesmas devem se manter atualizadas com as leis fiscais em constante evolução. O conhecimento profundo das opções disponíveis e a conformidade com as leis fiscais são essenciais para garantir que as empresas alcancem resultados financeiros satisfatórios.

4 REFERENCIA BIBLIOGRÁFICAS

BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. **História do Tributo no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento Tributário: IPI, ICMS e ISS**. 8. ed. São Paulo, Atlas, 2004. Disponível em: <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2004;000690497>>. Acesso em: 01 nov. 2023.

BORGES, Humberto Bonavides. Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS. 2 ed. São Paulo, Saraiva, 2004.

BRASIL. **Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp123.htm>. Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. **Lei complementar Nº 128, de 19 de dezembro de 2008**. Características do Microempreendedor Individual. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm>. Acesso em 10 de nov. 2023.

BRASIL. **Lei complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em 10 de nov. De 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011.** Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12441.htm>. Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.** Regula a constituição de sociedades por quotas, de responsabilidade limitada. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d3708.htm>. Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>. Acesso em: 01 nov. 2023.

CAMPOS, Hélio Sílvio Ourem. **Uma Breve Visão Histórica do Estado, das Constituições e dos Tributos.** Revista Esmafe, 2010. Disponível em: <<https://revista.trf5.jus.br/index.php/esmafe/article/view/239/230>>. Acesso em: 01 nov. 2023.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Teoria Geral do Tributo, da Interpretação e da Exoneração Tributária.** São Paulo: Dialética, 2003.

FABRETTI, L. C. & FABRETTI, D. R. **Direito Tributário para os cursos de Administração e Ciências Contábeis.** 8. ed. São Paulo: Atlas: 2013.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributaria.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. **A evolução da Estrutura Tributária e do Fisco Brasileiro: 1889-2009.** Texto para Discussão nº 1469, IPEA Instituto de Pesquisa 72 Econômica Aplicada, Brasília: 2010. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2677>. Acesso em: 01 nov. 2023.

OLIVERIA, Luis Martins *et al.* **Manual de Contabilidade Tributária: Textos e testes com respostas.** 11. São Paulo: Atlas, 2012.

REIS, Luciano Gomes; GALLO, Mauro Fernando; PEREIRA, Carlos Alberto. **Manual de Contabilização de Tributos e Contribuições Sociais.** 2. São Paulo: Atlas, 2012.

VARSANO, Ricardo. **A Evolução do Sistema Tributário Brasileiro ao Longo do Século: Anotações e Reflexões para Futuras Reformas,** Texto para discussão nº 405. IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Rio de Janeiro: 1998. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1839/1/td_0405.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2023.

VICECONTI, Paulo; NEVES, Silveiro. **Contabilidade Avançada e Análise das Demonstrações Financeiras**. 17. São Paulo: Saraiva, 2013